

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC

(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De Cuiabá/MT)

Aos doze dias de novembro de dois mil e dezoito, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião ordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, a Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira.

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

01 – RECURSO CONTRA SUSPENSÃO DE CARTÃO DE TRANSPORTE – RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – RECONHECIMENTO FACIAL – USO FRAUDULENTO DA GRATUIDADE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO – MVP Nº 101152/2018

INTERESSADO: MARICILDA DOS SANTOS BARBOSA

O Diretor explicou tratar-se de recurso apresentado contra decisão da MTU que manteve o bloqueio do cartão de transporte nº 71.08.00024060-6, cadastrado em nome de MARICILDA DOS SANTOS BARBOSA, que lhe permite o uso gratuito do sistema de transporte público, nos termos do artigo 201, b, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e art. 6º, IV, da Lei Municipal nº 4.947/2007, em razão de ser deficiente físico (PNE).

Conforme apontado pela MTU, em análise das imagens, foi constatado o uso do cartão por uma mulher no dia 05/09/2018, às 17h32, infringindo, assim, o disposto no artigo 5º, da Resolução nº 02/2017.

O Diretor Ouvidor, relator do referido processo, explicou que foi feito levantamento do uso do cartão do acompanhante no período em que foi constatado o uso indevido do cartão gratuito do titular do benefício por terceiro, ocasião em que pode ser verificado que não se tratou de equívoco no momento de passar na catraca, com a eventual troca dos cartões entre o acompanhante e o titular do benefício, uma vez que durante o período de 01/09/2018 a 10/09/2018 não houve sequer uma única utilização do cartão do acompanhante.

Assim, concluiu ser evidente que o cartão do PNE foi indevidamente utilizado por terceira pessoa, que não estava na condição de acompanhante, caracterizando-se o uso fraudulento do

cartão.

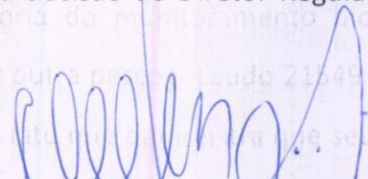
O Diretor ainda esclareceu que o cartão de acompanhante só admite uso no sistema (liberação na catraca) após ser registrado o uso pelo titular. Todavia, ao contrário do cartão do titular, que exige a identificação do usuário, o cartão do acompanhante pode ser utilizado por qualquer pessoa que esteja na função de auxiliar o titular em seu deslocamento por meio do uso do transporte coletivo municipal, ou seja, não há reconhecimento facial do acompanhante e este só pode utilizar o sistema se estiver acompanhando o titular.

Ainda, em consulta ao sistema da MTU, foi possível constatar que o cartão do interessado já havia sido objeto de auditoria do monitoramento biométrico em oportunidade anterior, constando inclusive seu uso por outra pessoa (Laudo 21549 de 10/04/2018), que não aquela que resultou no bloqueio do cartão, fato que demonstra que seu cartão era compartilhado por várias pessoas.

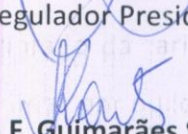
Ademais, ressaltou que o valor equilibrado da tarifa de transporte é apurado da divisão entre o custo total das empresas concessionárias por quilometro rodado dividido pelo número de passageiros pagantes, logo, quanto menor o número de passageiros pagantes, maior o valor da tarifa, daí a razão pela qual é imprescindível combater as fraudes no sistema, a fim de garantir a modicidade tarifária.

Por fim, o Diretor concluiu que o cartão foi usado indevidamente, motivo pelo qual se manifestou pela manutenção da suspensão do cartão pelo prazo de 60 dias.

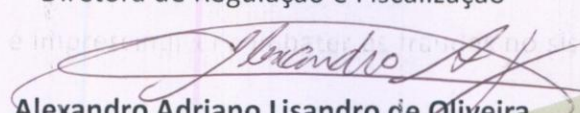
A Diretoria acompanhou a decisão do Diretor Regulador Ouvidor no sentido de manter a suspensão do cartão.



Alexandre Bustamante dos Santos
Diretor Regulador Presidente



Rosidelma F. Guimarães Santos
Diretora de Regulação e Fiscalização



Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Regulador Ouvidor